



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 023/2025  
CONTRATO N° 208/2025

### CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E JACI CANALLI.

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**LOCADOR: JACI CANALLI**, portador do CPF nº 355. \*\*\*.590-\*\*, RG nº 40\*\*40\*\*03, residente e domiciliado na Linha Subida Grande, no Município de Ronda Alta – RS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de área de terra que será destinada à extração de lavra de saibro a céu aberto, sem utilização de explosivos, com posterior recuperação da área degradada, visando atender às necessidades administrativas e de infraestrutura do Município de Ronda Alta/RS.

Locação de área de terra com extensão de 0,30 hectares, devidamente individualizada, inserida em propriedade rural de 10,2344 hectares, registrada sob a matrícula nº 1041 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta/RS, de titularidade do Sr. Jaci Canalli.

A área está situada na localidade de Linha Subida Grande, no Município de Ronda Alta/RS, e será destinada à extração de lavra de saibro a céu aberto, sem utilização de explosivos, com posterior recuperação da área degradada, visando atender às necessidades administrativas e de infraestrutura do Município de Ronda Alta/RS.

O local permanecerá à disposição da Administração Municipal durante todo o período de vigência contrato, podendo o município utilizá-lo e retirar quantidade ilimitada de saibro ao longo desse prazo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do Locador, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal do LOCADOR e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o locatário, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1. São obrigações do LOCATÁRIO:
  - 1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
  - 1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.
  - 1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
  - 1.4. Processar e liquidar o pagamento mensal referente ao aluguel.
  - 1.5. Aplicar penalidades por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
  - 1.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
  - 1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
  - 1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as licenças necessárias para a utilização do local.
  - 1.9. Utilizar o material extraído em obras e serviços de interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

1. São obrigações do LOCADOR:
  - 1.1. O LOCADOR se obriga a fornecer o local, com acesso total para a Administração Municipal utilizar durante todo o período de vigência do contrato.
  - 1.2. O LOCADOR se compromete a não se desfazer do imóvel durante a vigência do contrato, sem prévio aviso e acordo com a Administração Municipal.
  - 1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
  - 1.4. O LOCADOR deverá manter durante todo o período de vigência do contrato o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) em dia com a Administração Municipal.
  - 1.5. Permitir que o município utilize e retire quantidade ilimitada de saibro, durante toda a vigência do contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do LOCATÁRIO, na figura do Diretor de Equipe III, Geri Lansarin.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do LOCADOR por danos causados direta ou indiretamente ao LOCATÁRIO e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Valmir de Britto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

0801 26 782 0123 2036 339036 15 00 00 00 1500 - Locação de Imóveis

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
    - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao LOCADOR defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.**
- 4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 143/2025, Inexigibilidade nº 023/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 17 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**JACI CANALLI**

Locador

**GESTOR DO CONTRATO**

**Valmir de Britto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**FISCAL DO CONTRATO**

**Geri Lansarin**  
Diretor de Equipe III

**Everson Luiz Pandolfi**

**OAB/RS n º 28.733**  
Assessor Jurídico